



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 124, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas regras de suspensão de atividades legislativas, em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso IV do Regimento Interno do Poder Legislativo de Careiro da Várzea, Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**:

Art. 1º Ficam suspensas, por um período de 30 (trinta) dias, as atividades legislativas no prédio da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, exceto as sessões ordinárias regimentais, atendendo a recomendação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Amazonas de evitar aglomerações para impedir a propagação do CORONAVÍRUS.

Art. 2º As atividades suspensas são:

- I - sessões solenes, extraordinárias e itinerantes;
- II - reuniões das comissões permanentes e especiais;
- III - ações extras no plenário da Câmara, como reuniões, palestras, cursos, e outros; e
- IV - o atendimento, pelos Vereadores, ao público em massa nas dependências da Câmara.

§ 1º As sessões que tratam o inciso I, do art. 1º desta Resolução que já tiverem sido agendadas para esses períodos, estão canceladas e serão remar cadas posteriormente.

§ 2º As reuniões que trata o inciso II, do artigo 2º desta Resolução, terão seus prazos de tramitação suspensos, caso haja alguma matéria em análise, passando a contar novamente a partir do encerramento desta Resolução Legislativa ou de sua posterior prorrogação, caso houver.

§ 3º As comissões permanentes só poderão reunir-se em matéria de urgência, conforme § 4º, do artigo 3º, desta Resolução Legislativa, no mesmo dia em que a matéria for colocada em pauta, devendo obedecer as regras do art. 144 e seus §§ do Regimento Interno do Poder Legislativo.

§ 4º Não haverá, nesse período, tramitação de matérias nas comissões permanentes que não sejam as estabelecidas no § 4º, do artigo 3º, desta Resolução Legislativa.

Art. 3º As sessões ordinárias serão realizadas no Plenário Gleby da Silva Braga, restringido o acesso ao público, e os Parlamentares deverão obedecer as recomendações do Ministério da Saúde quanto ao espaçamento físico de um para o outro.

§ 1º Deverá acompanhar as sessões ordinárias, no Plenário da Câmara, no máximo, 2 (dois) servidores da Câmara Municipal, para auxiliar nas questões legislativas.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

§ 2º Tanto os Vereadores quanto os servidores que estiverem presentes no Plenário, deverão utilizar máscaras, manter o ambiente higienizado, lavar constantemente as mãos e fazer o uso de álcool em gel disponibilizado pelo Poder Legislativo.

§ 3º As sessões ordinárias terão seu tempo reduzido e deverão ter prioridade de discussão e deliberação, as matérias referentes ao enfrentamento do COVID-19.

§ 4º Os Projetos de Lei que versem sobre assuntos referente ao COVID-19 terão, obrigatoriamente, tramitação em regime de urgência.

§ 5º As sessões serão gravadas em áudio, sendo seu conteúdo de domínio público.

Art. 4º Os servidores da Câmara serão dispensados temporariamente de seus serviços, devendo ser mantido o atendimento de plantão que poderá ser por telefone (ligação e watsapp) e e-mail.

§ 1º No dia de sessão ordinária, deverão comparecer um número mínimo de servidores que possam auxiliar no trabalho geral da Câmara Municipal.

§ 2º Os servidores que se enquadram no grupo de risco (idosos, diabéticos, doentes cardíacos, etc.) estão dispensados do serviço legislativo.

Art. 5º O expediente legislativo ocorrerá através do telefone (92) 99259-5191 e e-mail cmcareirodavarzea@hotmail.com, de segunda a sexta, de 08:00 às 14:00h, que dará retorno aos protocolos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada caso a situação não tenha sido normalizada, sempre obedecendo as recomendações do Ministério da Saúde.

Careiro da Várzea/AM., 2 de abril de 2020.



Jacob Pereira da Silva
JACOB PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal